



**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

*Dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo, Auditor do Controle Interno Municipal, introduzindo modificações na Lei Municipal n.º 713, de 26 de dezembro de 1995, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na Lei Municipal n. 713/95, na estrutura da Secretaria Municipal de Administração, o cargo de provimento efetivo a seguir descrito:

- I. **cargo:** Auditor do Controle Interno Municipal;
- II. **carga horária:** 40h;
- III. **vaga proposta:** 01 (uma);
- IV. **pré-requisitos para investidura:**
  - a) nível Superior nas áreas do Direito ou Administração ou Ciências Contábeis;
  - b) inscrição no órgão representativo.



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
Gabinete do Prefeito

CÂMARA DE JI-PARANÁ



Proc. N.º 3142/11

Fl. N.º 071

**Parágrafo Único.** Compete ao Auditor do Controle Interno Municipal:

I - assistir direta e imediatamente ao Controlador Geral do Município em assuntos e providências pertinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública e à transparência da gestão no âmbito do Poder Executivo;

II - fiscalizar a execução dos programas de governo, inclusive as ações descentralizadas, avaliando metas, objetivos e qualidade do gerenciamento;

III - avaliar a execução dos orçamentos do Município e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual;

IV - acompanhar o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município;

V - solicitar informações gerenciais sobre a situação físico financeira dos projetos e das atividades previstas nos orçamentos do Município;

VI - fazer auditoria:

a) da gestão dos recursos públicos;

b) dos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, administrativo e operacional.

VII - verificar a legalidade dos atos e fatos concernentes à utilização de recursos públicos, promovendo junto à unidade responsável pela contabilidade as providências de saneamento necessárias;

VIII - fiscalizar o cumprimento das normas sobre responsabilidade fiscal;

IX - acompanhar e fiscalizar o fechamento das contas mensais dos órgãos e entidades do Poder Executivo;



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
Gabinete do Prefeito

CÂMARA DE JI-PARANÁ  
Proc. N.º 3142/11  
Fl. N.º 072

X - realizar inspeções e avocar procedimentos em curso na Administração Pública Municipal, para exame da regularidade, propondo providências saneadoras;

XI - emitir relatório e parecer de auditoria sobre:

a) a prestação de contas anual do Prefeito antes do encaminhamento ao Poder Legislativo;

b) as contas anuais dos gestores das unidades orçamentárias do Poder Executivo.

XII - estabelecer os procedimentos e metodologias para a execução das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

XIII - acompanhar a formulação e elaboração:

a) do planejamento estratégico Municipal;

b) dos planos Municipais, setoriais e Distritais de desenvolvimento econômico e social;

c) do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos.

XIV - acompanhar a atuação dos arrecadadores de receitas, ordenadores de despesas ou de alguém por estes, e dos que administrem ou detenham bens ou valores pertencentes ou confiados à guarda da Fazenda Pública do Município;

XV - adotar, pelos meios internos e externos previstos na legislação, as providências necessárias à apuração de responsabilidades e à punição dos infratores;

XVI - representar ao gestor ou, quando for o caso, ao Prefeito do Município sobre a ilegalidade ou irregularidade dos atos de gestão constatada no exercício de suas atribuições;



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
Gabinete do Prefeito

CÂMARA DE JI-PARANÁ

Proc. N.º 3142/11  
Fl. N.º 073

XVII - requisitar, junto aos órgãos da estrutura básica do Poder Executivo, o pessoal técnico necessário ao desempenho de trabalhos, em áreas específicas, a cargo da Controladoria-Geral do Município.

**Art. 2º** O cargo de provimento efetivo ora criado será remunerado de acordo com as tabelas que integram a Lei Municipal nº 1249/2003, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo único.** O cargo de Auditor do Controle Interno Municipal passa a pertencer a Classe E VIII do Anexo V da Lei Municipal 1249/2003, passando a atual Classe E VIII a denominar-se Classe E IX, conforme tabelas anexas a presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de setembro de 2011.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Prefeito Municipal



Estado de Rondônia  
 Município de Ji-Paraná  
**GABINETE DO PREFEITO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE E VIII

	Menos 01 Ano	1 Ano	2 Anos	3 Anos	4 Anos	5 Anos	6 Anos	7 Anos	8 Anos	9 Anos	10 Anos	11 Anos	12 Anos	13 Anos	14 Anos	15 Anos	16 Anos	17 Anos	18 Anos	19 Anos	20 Anos	21 Anos	22 Anos	23 Anos	24 Anos	
Nível Superior - GTSU	5.775,42	5.775,42	5.775,42	5.775,42	6.064,19	6.064,19	6.367,40	6.367,40	6.685,77	6.685,77	7.020,06	7.020,06	7.371,06	7.371,06	7.739,62	7.739,62	8.126,60	8.126,60	8.532,93	8.532,93	8.959,57	8.959,57	9.407,55	9.407,55	9.877,93	
Função Cargo																										
Auditor do Controle Interno Municipal																										

CÂMARA DE JI-PARANÁ



Proc. N.º 314211  
 Fl. N.º 074



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE E IX

	Menos 01 Ano	1 Ano	2 Anos	3 Anos	4 Anos	5 Anos	6 Anos	7 Anos	8 Anos	9 Anos	10 Anos	11 Anos	12 Anos	13 Anos	14 Anos	15 Anos	16 Anos	17 Anos	18 Anos	19 Anos	20 Anos	21 Anos	22 Anos	23 Anos	24 Anos
Nível Superior - GTSU	6.741,60	6.741,60	6.741,60	6.741,60	7.078,68	7.078,68	7.432,61	7.432,61	7.804,24	7.804,24	8.194,46	8.194,46	8.604,18	8.604,18	9.034,39	9.034,39	9.486,11	9.486,11	9.960,41	9.960,41	10.458,43	10.458,43	10.981,36	10.981,36	11.530,42
Função Cargo																									
Médico de Segurança do Trabalho 40 h.																									

CÂMARA DE JI-PARANÁ



Proc. N.º 3142/11  
Fl. N.º 075

*[Handwritten signature]*